

CONCURSO DE ACESSO E REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO DA ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)

Edição 2024/2025

EDITAL

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (IPB);
Maria José da Silva Fernandes, Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA);
Paulo Alberto da Silva Pereira, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO);
Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC);
fazem saber que, nos termos da alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor, é aberto concurso de acesso e de reingresso, para a frequência no ano letivo 2024/2025, dos cursos de Mestrado lecionados pela APNOR constantes do [Anexo I](#).

1. CONDIÇÕES DE ACESSO

1.1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-científico da Escola do Politécnico da APNOR que leciona o curso/ramo a que se candidata;
- d) Detentores de um currículo académico, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-científico da Escola do Politécnico da APNOR que leciona o curso/ramo a que se candidata.

1.2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso a estes ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere aos seus titulares a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

1.3. A verificação da qualificação académica estrangeira faz-se com base em documentação autenticada pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia.

1.4. Os documentos referidos no ponto anterior devem estar devidamente traduzidos quando redigidos em língua diferente de portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola.

1.5. É aceite, na 1.ª e 2.ª fases de candidaturas, a admissão condicional dos estudantes finalistas das licenciaturas, devendo estes candidatos apresentar, impreterivelmente, prova de conclusão da licenciatura até ao último dia da matrícula fixado para cada fase do concurso. O estudante que não comprove a conclusão da licenciatura até à data fixada, perde o direito à vaga, devendo concorrer na fase seguinte caso seja do seu interesse. Os candidatos finalistas deverão ser colocados nas vagas sobranes após colocação de todos os restantes candidatos.

1.6. Para efeitos do número anterior os candidatos devem apresentar no processo de candidatura o histórico das unidades curriculares aprovadas, respetivas classificações e média atual, para efeitos de seleção e ordenação do/a candidato/a.

2. CONDIÇÕES DE REINGRESSO

2.1. Podem candidatar-se a reingresso os estudantes que, após uma interrupção dos estudos, pretendam efetuar a matrícula/inscrição no mesmo curso/ramo do Mestrado da APNOR.

2.2. Reingressam no primeiro ano curricular os estudantes que, no conjunto das inscrições anteriores no mesmo curso/ramo, obtiveram aprovação a menos de 48 créditos do ECTS.

2.3. Reingressam no segundo ano curricular os estudantes que no conjunto das inscrições anteriores no mesmo curso/ramo, obtiveram aprovação a um número igual ou superior a 48 créditos do ECTS.

3. CURSOS/VAGAS PARA OS QUAIS SÃO ADMITIDAS CANDIDATURAS

3.1. São admitidas candidaturas aos cursos de Mestrado com as vagas fixadas por curso/ramo/Instituto constantes do [Anexo I](#).

3.2. Os planos de estudos e restante regulamentação relativa aos cursos de Mestrado a que se refere este Edital estão disponíveis no sítio da internet da APNOR em www.apnor.pt.

3.3. Cada par curso/Instituto apenas funcionará com o número mínimo de 12 estudantes inscritos.

3.4. Será realizada uma 2.ª e 3.ª fases de candidaturas, nos prazos fixados no [Anexo II](#), caso se verifique a existência de vagas sobranes da(s) fase(s) anterior(es).

4. CALENDÁRIO DAS AÇÕES A DESENVOLVER

Os prazos em que devem ser praticados os atos relativos ao presente concurso constam do [Anexo II](#).

5. INFORMAÇÃO RELATIVA À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA

5.1. A candidatura deve ser apresentada ao Instituto¹ da APNOR que ministra o curso/ramo pretendido em 1.ª opção e deve ser obrigatoriamente instruída com:

- a) Boletim de candidatura² devidamente preenchido;
- b) Declaração de identificação, indicada no [Anexo VI](#);
- c) Cópia do documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com classificação final ou, no caso da admissão condicional prevista no ponto 1.5, certidão das unidades curriculares realizadas com a média atual;
- d) Um exemplar do currículo académico, científico e profissional do/a candidato/a, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica, profissional, científica e de formação contínua, de preferência organizado na ótica dos critérios de seleção e seriação constantes do [Anexo III](#);
- e) Outros documentos que o/a candidato/a entenda relevantes para apreciação da sua candidatura;
- f) Os candidatos podem, ainda, instruir a candidatura com uma carta de motivação para frequência do curso da autoria do/a candidato/a.

5.2. Para além da documentação referida no ponto anterior, os estudantes estrangeiros que não sejam nacionais de um Estado-Membro da União Europeia devem entregar:

- a) Cópia de documento comprovativo emitido pela autoridade competente de residência legal em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro de 2024 (a autorização de residência para estudo não releva para a contagem deste prazo);
- b) A não apresentação do documento indicado na alínea anterior determina a aplicação do Estatuto de Estudante Internacional previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, na sua redação atual, aplicando-se o valor da propina fixada para os estudantes internacionais que ingressam em cursos de mestrado (cf. [Anexo IV](#)).

5.3. Documentos complementares para Estudantes Internacionais:

5.3.1. Para efeitos do presente concurso, considera-se estudante internacional aquele que não tem a nacionalidade portuguesa, com as seguintes exceções:

- a) Nacionais de um Estado-Membro da União Europeia;
- b) Familiares³ de portugueses ou de nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

¹ A candidatura poderá ser apresentada *online* ou em papel, consoante o procedimento definido em cada Instituto. No caso de candidatura *online* a documentação deverá ser carregada no próprio sistema.

² O/a candidato/a pode manifestar preferência pela colocação nos diferentes cursos até ao máximo de 5 opções.

- c) Aqueles que, não sendo nacionais de um Estado-Membro da União Europeia e não estejam abrangidos pela alínea anterior, residem legalmente em Portugal há mais de dois anos, ininterruptamente, em 1 de janeiro de 2024, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro de 2024, do estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e demais legislação em vigor.

5.3.2. Os estudantes que não se enquadrem no disposto nas alíneas anteriores deverão entregar, para além dos documentos referidos no ponto 5.1, a Declaração de compromisso de honra indicada no [Anexo VII](#).

5.3.3. Os estudantes que ingressem ao abrigo do estatuto de Estudante Internacional mantêm esse estatuto até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser atribuído estatuto de igualdade de direitos e deveres.

5.3.4. Excetua-se do número anterior os estudantes que durante a frequência do ciclo de estudos adquiram a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia, produzindo efeitos no ano letivo seguinte.

5.4. A não apresentação de qualquer outro documento determina a não consideração da respetiva informação na aplicação dos critérios de seriação, podendo prejudicar a candidatura.

5.5. Os **candidatos a reingresso** devem instruir o processo de candidatura conforme indicado no ponto 5.1, estando dispensados da entrega do documento referido na alínea c) desse número.

6. TAXA DE CANDIDATURA

6.1. Pela submissão da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura, de acordo com o indicado no [Anexo IV](#);

6.2. O valor da taxa de candidatura não é reembolsável qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão, não colocação, ou desistência, salvo diferente

³ Para este efeito, o conceito de ‘familiares’ encontra-se definido pela Lei n.º 37/2006.

determinação do Presidente do Instituto a que é apresentada a candidatura, com exceção do P.PORTO.

7. SELEÇÃO E SERIAÇÃO

7.1. A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um Júri nomeado pela Comissão Técnico-Científica do respetivo Mestrado.

7.2. Os critérios de seleção e seriação e a fórmula de cálculo da classificação final para as candidaturas de acesso são os constantes do [Anexo III](#).

7.3. Na análise do currículo académico, científico e profissional do/a candidato/a só serão consideradas as referências devidamente comprovadas.

7.4. A seriação das candidaturas será efetuada por ordem decrescente da classificação final, numa escala numérica de 0 a 20 valores arredondada à décima.

7.4.1. Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas disponíveis serão colocados, por ordem alfabética, todos os candidatos que reúnam as condições de acesso definidas.

7.5. Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga serão criadas as vagas adicionais necessárias para os colocar.

7.6. Cada candidato/a só pode obter uma colocação sendo esta determinada pela ordem de seriação e de preferência manifestada pelo/a candidato/a.

8. INDEFERIMENTO LIMINAR

São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
- b) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no presente Edital;
- c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito a qualquer dos Institutos da APNOR, independentemente da sua natureza.

9. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS

9.1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Não apresentem os documentos obrigatórios exigidos para a candidatura e referidos nos pontos 1.3 e 5.1 a), b) c) e d);
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não satisfaçam as condições de acesso ou de reingresso fixadas;

d) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior.

9.2. São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

10. PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

10.2. O resultado do concurso será divulgado através de Edital de resultados publicado em www.apnor.pt e no portal de candidaturas dos respetivos Institutos/Escolas, indicado no [Anexo V](#).

10.3. Do Edital de resultados de cada curso/ramo devem constar os seguintes elementos: ordem de preferência, número de candidatura (se aplicável), nome, classificação final, resultado, e identificação dos candidatos colocados condicionalmente de acordo com o ponto 1.5.

10.4. Aos resultados referidos no número anterior aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

10.5. Da decisão do Júri podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no [Anexo II](#) através do email do Instituto da APNOR a que é candidato/a, indicado no [Anexo V](#), com exceção do P.PORTO em que a reclamação é apresentada através do portal de candidaturas, mediante o pagamento da taxa fixada no [Anexo IV](#).

10.5.1. As decisões sobre reclamações serão publicadas no sítio da internet da APNOR em www.apnor.pt e no portal de candidaturas dos respetivos Institutos/Escolas.

10.6. São liminarmente indeferidas reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, nos termos e prazos referidos.

10.7. Havendo direito à devolução da taxa de reclamação, o pedido de reembolso deverá ser efetuado, nos termos indicados por notificação do Instituto da APNOR ao qual efetuou o pagamento.

10.8. As decisões do Júri sobre reclamações, serão notificadas ao/a candidato/a por email, no prazo fixado no [Anexo II](#).

11. MATRÍCULA | INSCRIÇÃO, EMOLUMENTOS E PROPINA

11.1. As matrículas e inscrições dos candidatos colocados são realizadas no prazo estabelecido no [Anexo II](#), nos serviços da área académica de cada Instituto, ou através dos meios eletrónicos que cada Instituto disponibilize, consoante os procedimentos em vigor no respetivo Instituto.

11.2. A matrícula está sujeita ao pagamento da taxa de matrícula/inscrição e de seguro escolar e da propina anual conforme [Anexo IV](#).

11.3. No caso de algum candidato/a colocado/a desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo indicado no procedimento de matrícula, os serviços da área académica do respetivo Instituto, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão⁴ à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos, que terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

11.4. Os serviços da área académica de cada Instituto procedem à validação da matrícula, estando a mesma condicionada à apresentação dos documentos apresentados na candidatura.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os candidatos poderão obter informações e esclarecimentos nos Institutos que lecionam o curso pretendido. Os contactos encontram-se disponíveis no [Anexo V](#).

Porto, Barcelos, Bragança e Viana do Castelo, 18 de abril de 2024

Prof.º Orlando Rodrigues
Presidente do IPB

Prof.ª Maria José Fernandes
Presidente do IPCA

Prof.º Paulo Pereira
Presidente do P.PORTO

Prof.º Carlos Rodrigues
Presidente do IPVC

⁴ Consoante procedimento definido em cada Instituto.

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO

Edição de 2024/2025

Anexo I

Mapa de Vagas

Vagas por Curso e por Instituto Politécnico

Curso de Mestrado	Ramo de Especialização	Vagas/Acesso				Vagas/Reingresso ^{a)}			
		IPB	IPCA	IPP	IPVC	IPB	IPCA	IPP	IPVC
Gestão das Organizações	Gestão de Empresas	40	30	25	30	SL	SL	SL	SL
	Gestão de Unidades de Saúde	0	0	25	0	SL	-	SL	-
	Gestão Pública	30	25	25	0	SL	SL	SL	-
Logística		25	0	25	25	-	-	SL	SL
Contabilidade e Finanças		30	30	0	30	SL	SL	-	SL

Legenda:

SL - sem limite

As candidaturas a reingresso não são sujeitas a limitações quantitativas.

A inscrição em reingresso pode ficar condicionada à lecionação efetiva do curso, i.e., a haver o número mínimo de inscritos no respetivo curso/ramo, sendo que este número inclui as inscrições em reingresso (não aplicável aos estudantes a quem falte apenas o Trabalho de Projeto/Estágio/Dissertação).

IPB - Instituto Politécnico de Bragança

IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

IPP - Instituto Politécnico do Porto

IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO

Edição de 2024/2025

Anexo II

Calendário

Fases de Candidaturas

AÇÃO	PRAZOS - FASES		
	1.ª Fase	2.ª Fase	3.ª Fase
Afixação do Edital	Até 3 de maio de 2024	-	-
Afixação do mapa de vagas sobranes	-	Até 31 de julho de 2024	Até 24 de setembro de 2024
Candidaturas	6 de maio a 21 de junho de 2024	01 a 23 de agosto de 2024	25 de setembro a 4 de outubro de 2024
Afixação dos Editais de resultados	Até 5 de julho de 2024	Até 06 de setembro de 2024	Até 11 de outubro de 2024
Reclamações	6 e 7 de julho de 2024	07 e 08 de setembro de 2024	12 e 13 de outubro de 2024
Decisão sobre as reclamações	Até 10 de julho de 2024	Até 11 de setembro de 2024	Até 16 de outubro de 2024
Matrículas e inscrições	10 a 19 de julho de 2024	10 a 13 de setembro de 2024	15 a 18 de outubro de 2024
Início das Atividades Letivas	Até 31 de outubro de 2024	Até 31 de outubro de 2024	Até 31 de outubro de 2024

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO

Edição de 2024/2025

Anexo III

CrITÉRIOS de Seleção e SÉriação

Os candidatos serão avaliados tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Classificação da Licenciatura (**CL**);
- b) Classificação Curricular (**CC**).

A classificação final (**CF**) é expressa por um valor na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, determinada pela expressão:

$$CF = 0,5CL + 0,5CC$$

Classificação de Licenciatura (CL)

É a classificação final obtida nos graus referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 1.1 do Edital.

No caso dos estudantes finalistas das licenciaturas, cuja admissão se encontra prevista no ponto 1.5 deste Edital, deverá ser considerada, para efeitos de seriação, a classificação obtida através do cálculo da média das unidades curriculares aprovadas até ao momento da candidatura.

Classificação Curricular (CC)

Resulta da avaliação da atividade académica, profissional e científica, adquirida para além do curso de licenciatura ou equivalente para efeito de ingresso, expressa por um número entre 0 e 20 valores.

A Classificação Curricular é calculada a partir da expressão:

$$CC = 0,3 AA + 0,4 AP + 0,3 AC$$

Sendo:

- AA** - Atividade Académica;
- AP** - Atividade Profissional;
- AC** - Atividade Científica.

A cada um dos fatores seguintes, será atribuída uma ponderação de 50% da classificação máxima, quando a Comissão Científica não a considerar relevante para a área de especialização.

A classificação da atividade académica (AA) resulta dos seguintes itens:

- a) Formação de base: até 12 valores;
- b) Cursos de formação avançada: até 8 valores.

A classificação da atividade profissional (AP) resulta do seguinte item:

- a) Experiência profissional relevante para área de especialização e a duração da experiência profissional considerada. Por cada combinação de relevância/duração será atribuída a seguinte classificação: 4 valores por ano de experiência, até um máximo de 20 valores.

A classificação da atividade científica (AC) pondera a atividade desenvolvida na área de especialização a que se candidata e que tenha sido divulgada em livros, publicações periódicas e/ou em congressos ou reuniões científicas, até um máximo de 20 valores.

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2024/2025

Anexo IV**Taxa de candidatura**

Instituto	Taxa de candidatura	Modo de pagamento	Observações
IPB	50.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco ou na tesouraria do IPB
IPCA	55.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado de acordo com o método selecionado pelo candidato no final da candidatura
P.PORTO	60.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco através dos dados gerados no portal de candidaturas
IPVC	60.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por referência bancária ou multibanco nos serviços de uma das Escolas do IPVC

Taxa de reclamação

Instituto	Taxa de reclamação	Modo de pagamento	Observações
IPB	20.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado na tesouraria do IPB A taxa é devolvida apenas no caso de deferimento
IPCA	30.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco A taxa é devolvida em caso de deferimento
P.PORTO	60.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco através dos dados gerados no portal de candidaturas A taxa é devolvida apenas no caso de deferimento
IPVC	50.00€	Multibanco	O pagamento é efetuado por multibanco nos serviços de uma das Escolas do IPVC A taxa não é devolvida

Taxas de Matrícula/Inscrição e Seguro Escolar e Propina

Taxa de Matrícula/Inscrição e Seguro Escolar	Os valores das taxas e propinas deverão ser consultados na página web de cada Instituto. O modo de pagamento é definido por cada Instituto.
Propina anual para estudante nacional e para estudante internacional	

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)

CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO

Edição de 2024/2025

Anexo V

Endereços dos Institutos da APNOR

Instituto Politécnico de Bragança (IPB)

Campus de Santa Apolónia - 5300-253 BRAGANÇA

Website: www.ipb.pt Portal de candidaturas: www.ipb.pt/portaldocandidato

Tel.: (+351) 273 330 850 Email: saipb@ipb.pt

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)

Campus do IPCA - Lugar do Aldão Vila Frescainha S. Martinho - 4750-810 BARCELOS

Website: www.ipca.pt Portal de candidaturas : <https://www.sigca.ipca.pt/cssnet/page>

Tel.: (+351) 253 802 504 Email: gabineteacesso@ipca.pt

Contacto para apresentação de reclamação de resultados:

Escola Superior de Gestão: mestrados_esg@ipca.pt

Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)

Rua Dr. Roberto Frias, 712 - 4200-465 PORTO

Website: www.ipp.pt Portal de candidaturas: <https://domus.ipp.pt/home/cands/candidaturas.aspx>

Tel.: (+351) 225 571 040 Email: candidaturas@ipp.pt

Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34 - 4900-299 VIANA DO CASTELO

Website: www.ipvc.pt Portal de candidaturas: <https://www.ipvc.pt/estudar/candidato-ipvc/candidaturas/>

Tel.: (+351) 258 809 610 Email: geral@ipvc.pt

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO****Edição de 2024/2025****Anexo VI****DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

Eu, _____ nascido em _____, residente em _____ portador(a) do cartão de identificação n.º _____, válido até _____, com o número de identificação fiscal _____, declaro sob compromisso de honra a veracidade das informações submetidas na Candidatura de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado lecionados pela APNOR, para o ano letivo 20 /20 .

De acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, consinto que os dados pessoais indicados nesta declaração possam ser utilizados pelo Instituto com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à instrução, tratamento, análise e publicação de resultados do processo de candidatura ao qual se destinam, bem como na criação de identidade eletrónica e elaboração de relatórios estatísticos.

Data: / /

(assinatura conforme documento de identificação)

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2024/2025

Anexo VII**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA**

(Nome completo)/(Name), portador(a) do Passaporte/documento de Identidade Estrangeira n.º _____, declara sob compromisso de honra que não tem nacionalidade portuguesa, nem se encontra abrangido pelo n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto que regulamenta o Estatuto do Estudante internacional, nomeadamente:

- Não sou nacional de um Estado membro da União Europeia;
- Não sou familiar de portugueses ou de nacionais de um Estado Membro da União Europeia;
- Não sou nacional de um Estado Membro da União Europeia, nem resido legalmente em Portugal há mais de dois anos de forma ininterrupta (não relevando para o efeito o tempo de residência com autorização para estudo);
- Não requeri o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 272/2009, de 1 de outubro;
- Não benefício do estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que sou nacional (alínea d) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 36/2014, republicado pelo Decreto-lei n.º 62/2018).

Mais declara, que tem conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a anulação da inscrição.

Data: / /

(assinatura conforme documento de identificação)